

CONSTRUTORA LTDA

JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA
RUA VEREADOR AMAZONAS, N° 419 PARQUE BELA VISTA
JACAREZINHO-PR
CNPJ SOB N° 42.483.919/0001-97



Jacarezinho - PR, 16 de outubro de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CONTRATO N°:205/2023

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Ampliação de Quadra da Escola Tancredo Neves".

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo.

Prezados Senhores:

A construtora, **JR Nogueira Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, situada a RUA VEREADOR AMAZONAS, N° 419 PARQUE BELA VISTA, portadora do CNPJ n° 42.483.919/0001-97, neste ato representado por **Flavia Ramos de Oliveira**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar prorrogação de prazo, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em seu Art. 107, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Rua Vereador Amazonas, N° 419, Parque Bela Vista , Jacarezinho-PR , CEP: 86400-000

CNPJ: 42.483.919/0001-97

JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA
RUA VEREADOR AMAZONAS, Nº 419 PARQUE BELA VISTA
JACAREZINHO-PR
CNPJ SOB Nº 42.483.919/0001-97



O contrato firmado entre as partes estipulou um cronograma para a execução dos serviços, baseado no escopo inicialmente previsto. No entanto, durante a execução do contrato, constatou-se a necessidade de um aumento substancial do escopo dos serviços, que inclui atividades adicionais não previstas inicialmente, mas essenciais para o cumprimento adequado do objeto contratual. Esse acréscimo de serviços, inevitavelmente, impactou o prazo originalmente pactuado, uma vez que as novas demandas exigem tempo adicional para sua execução, por hora, ainda encontrasse em tramite de aprovação o aditivo de serviço.

O contrato deve ser cumprido de maneira a atender não apenas aos interesses das partes, mas também ao interesse público e social, conforme o artigo 421 do Código Civil. Para garantir que o objeto do contrato seja plenamente alcançado, é imprescindível que se conceda um prazo adicional compatível com a nova dimensão dos serviços a serem executados. A continuidade e a finalização dos trabalhos, sem interrupções indevidas, asseguram que o contrato cumpra sua função social de maneira plena.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a legitimidade dos aditivos de prazo em situações onde o aumento do escopo do contrato, não previsto inicialmente, impacta diretamente o tempo necessário para a conclusão dos serviços. Tribunais têm entendido que a ampliação de prazo nesses casos é medida adequada e necessária para garantir o fiel cumprimento do contrato, evitando a imposição de penalidades indevidas à parte contratada e assegurando a realização completa do objeto contratado.

Do ponto de vista técnico, o aumento dos serviços a serem executados implica necessariamente em uma revisão do cronograma inicial. As atividades adicionais demandam tempo para planejamento, execução e controle de qualidade, e sua conclusão dentro do prazo inicialmente estipulado seria inviável e poderia comprometer a qualidade final do projeto. Portanto, a extensão do prazo é não apenas justificada, mas imprescindível para garantir a eficiência e eficácia na execução dos serviços.

Diante do exposto, é imperioso que seja formalizado o presente aditivo, com o objetivo de garantir a execução plena e adequada do contrato original, atendendo ao interesse das partes. O presente aditivo assegurará a conclusão dos serviços em conformidade com o escopo ampliado

CONSTRUTORA LTDA

JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA
RUA VEREADOR AMAZONAS, Nº 419 PARQUE BELA VISTA
JACAREZINHO-PR
CNPJ SOB Nº 42.483.919/0001-97



e evitará a necessidade de novos aditivos futuros decorrentes das mesmas razões ora justificadas.

Essa justificativa cobre os principais aspectos legais e contratuais para fundamentar o aditivo em razão do aumento de serviço.

Diante do exposto, a contratada solicita um aditivo de prazo de execução e vigência de 90 dias.

Por fim, em observância a esses parâmetros legais a empresa requer desta municipalidade o deferimento do pedido, e que seja julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade.

Sem mais para o momento

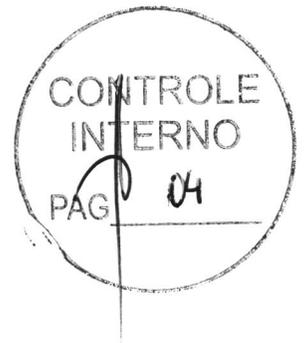
Atenciosamente.

**JR NOGUEIRA
CONSTRUTORA**

LTDA:42843919000197

Assinado de forma digital por
JR NOGUEIRA CONSTRUTORA
LTDA:42843919000197
Dados: 2024.10.18 10:55:21
-03'00'

FLAVIA RAMOS DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 42.483.919/0001-97
Representante Legal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **42.843.919/0001-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:52:06 do dia 18/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0KI3181024155206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **42.843.919/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:09:45 do dia 18/10/2024 , com validade até o dia 17/11/2024.

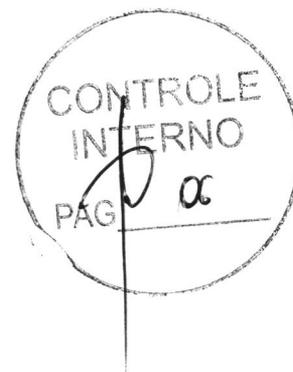
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: X6qd2PNvciX6Iy6Zbz9o

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034992617-93

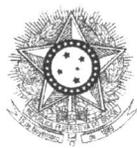
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.843.919/0001-97**
Nome: **JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

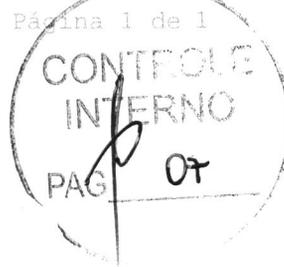
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.843.919/0001-97
Certidão nº: 71420544/2024
Expedição: 18/10/2024, às 13:05:57
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.843.919/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.843.919/0001-97
Razão Social: JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R JOSE WILSON MINUCCI 151 / VILA SOARES / OURINHOS / SP / 19906-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101422105646572907

Informação obtida em 18/10/2024 13:05:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 42.843.919/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:48 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **C364.0375.752B.301F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE
INTERNO

Ribeirão do Pinhal, 18 de outubro de 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 90DIAS** abaixo cujo objeto é a Contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras reforma e implantação de Quadra Poliesportiva coberta na Escola Municipal Tancredo Neves.

EMPRESA CONTRATADA: JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 42.843.919/0001-97
ENDEREÇO: RUA VEREADOR AMAZONAS – 419 – PARQUE BELA VISTA – JACAREZINHO -
PARANÁ – CEP: 86.400-000.
CONTRATO 205/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023
EMPENHO 5456/2023

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor
ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)
E
ALAN PAIVA
M.D. CONTROLADOR INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Em conformidade com o artigo 122 do Decreto 020/2023, após análise ao pedido efetuado em 16/10/2024 pela empresa **JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ nº. 42.843.919/0001-97 referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias do **CONTRATO 205/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023**, e ainda levando-se em conta os pareceres técnico e jurídico, opino pelo **deferimento** da solicitação em questão.

Portanto o prazo de vigência do referido contrato passa a ser até 28/01/2025.

Ribeirão do Pinhal, ___/___/ 2024.


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

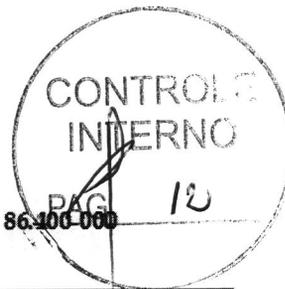
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone (043) 3911-3004 e 3911-3008 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br



Certidão Negativa nº 9149/ 2024

Contribuinte.....: JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA
Endereço.....: MARECHAL DEODORO N° 422
CPF/CNPJ.....: 42.843.919/0001-97
Complemento.....: SALA 05
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Jacarezinho- PR
Requerente.....: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHA
Finalidade.....: Licitação

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, CERTIFICO que o CONTRIBUINTE com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Jacarezinho-PR., 18 de Outubro de 2024

Código de Autenticidade: 187049219187049

Esta certidão tem validade até 17 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1468/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/12/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJEUFFHCZJXM8BZQS

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

8319

CNPJ/CPF

42.843.919/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

RUA VEREADOR AMAZONAS ,419, 0 - PARQUE BELA VISTA Jacarezinho - PR CEP: 86400000

ATIVIDADES

Não definidas.

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 03 de Outubro de 2024

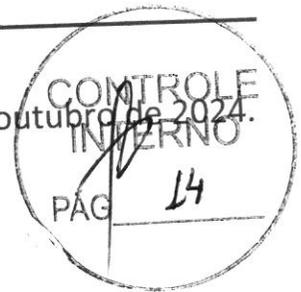
Emitido por: ALAN PAIVA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 18 de outubro de 2024.



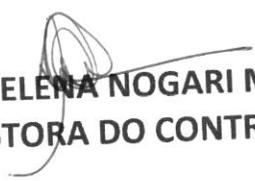
Prezado Senhor,

Venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria o **pedido de aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**, referente ao **CONTRATO 205/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023**, para análise e parecer.

Solicito um parecer técnico sobre a possibilidade de tal pedido para podermos dar sequência ao aditivo, tendo em vista que o referido contrato encerra-se no dia 28/10/2024.

Certa de vossa atenção antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
- GESTORA DO CONTRATO -

Ilustríssimo Senhor
JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PARECER TÉCNICO ADITAMENTO DE PRAZO

Ao
Setor de Compras e Licitação
Paço Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2023 - Concorrência Eletrônica n.º 004/2023 - Reforma e ampliação da Quadra da Escola Tancredo Neves.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Outubro de 2024, O Departamento Municipal de Engenharia e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Engenheiro Civil JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 152.855/D, vem por meio deste tecer algumas considerações acerca da solicitação de aditamento de prazo na obra de Reforma e ampliação da Quadra da Escola Tancredo Neves com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de Licitação da Concorrência Eletrônica n.º 004/2023, Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2023 e valor contratado de R\$ 619.499,99 (seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cuja empresa responsável pela execução, através da ART nº 1720233776951, é a JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.843.919/0001-9, e da qual sou Fiscal de Obra designado no referido instrumento legal:

Considerando a 6ª (terceira) e última medição efetuada, aferida em 14/08/2024, representando um percentual executado acumulado de apenas 77,13% (setenta e sete vírgula treze por cento) em serviços;

Considerando, portanto, que ainda restam 22,87% (vinte e dois vírgula oitenta e sete por cento) de serviços a serem executados;

Considerando, ademais, a iminência do fim do prazo de vigência do dispositivo legal em questão, que se dará em 28/10/2024;

Considerando que, no atual ritmo de execução, a obra em questão não estará concluída no fim da vigência;

Considerando, por fim, procedentes as alegações apresentadas pela empresa acima identificada;

Portanto, é a presente para me manifestar pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO e EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL ao aditamento de prazo de vigência do dispositivo legal supracitado, em 90 (noventa) dias, prazo suficiente para conclusão dos serviços e, portanto, limite impreterível.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:421173788
03

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2024.10.23
08:29:46 -03'00'

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
SETOR DE ENGENHARIA
ENGENHEIRO CIVIL E FISCAL DE OBRAS | CREA 152.855/D - PR

João Vitor Siqueira Santos
Engenheiro Civil
CREA-PR 152855/D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 23 de outubro de 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 90 DIAS** abaixo cujo objeto é a Contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras reforma e implantação de Quadra Poliesportiva coberta na Escola Municipal Tancredo Neves.

EMPRESA CONTRATADA: JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 42.843.919/0001-97

**ENDEREÇO: RUA VEREADOR AMAZONAS – 419 – PARQUE BELA VISTA – JACAREZINHO -
PARANÁ – CEP: 86.400-000.**

CONTRATO 205/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023

EMPENHO 5456/2023

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor
ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)
E
ALAN PAIVA
M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico nº 141/2024



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023
Contrato nº 205/2023

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obra de reforma e implantação de Quadra Poliesportiva coberta na Escola Municipal Tancredo Neves."

I – RELATÓRIO

Foi a contratação realizada através de Processo de Concorrência Eletrônica encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação do Departamento de Compras e Licitação, em face de pleito preliminar da empresa contratada "JR NOGUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA" foi requerido aditivo de prazo, pelo período de 90 (noventa) dias.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União.

Consta, ainda, parecer do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal anuindo ao presente pedido de prorrogação do contrato feito pela empresa contratada.

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**

Estes são os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe destacar que a empresa contratada pugna pela prorrogação contratual em razão de acréscimos de serviços não previstos inicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

Ressalta-se, também, que o Departamento Municipal de Engenharia, através de parecer técnico, informou que a obra de reforma e implantação da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Tancredo Neves encontra-se com um percentual executado de 77,13%, restando, desta forma, 22,87% para a efetiva conclusão da obra.

Pois bem, a Lei nº 14.133/2021 assim esclarece quanto a duração e prorrogação dos contratos administrativos. Senão vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
destaque nosso

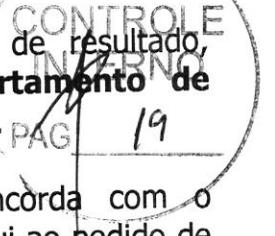
Destarte, nas obras públicas (contratos por escopo), a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Esclarecendo que os contratos por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

Ademais, nos contratos administrativos, como no de empreitada de obra pública, o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado quando necessário para a conclusão da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Os contratos de obra pública são contratos de resultado, podendo ser prorrogados, v. g. **parecer favorável do Departamento de Engenharia deste contratante Município de Ribeirão do Pinhal.**



Isto posto, este Departamento Jurídico, concorda com o parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal, o qual anui ao pedido de prorrogação do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista o interesse público primário (da coletividade) em ver concluída uma obra pública, não havendo óbice legal para à prorrogação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **é o presente parecer pela possibilidade jurídica da prorrogação solicitada, consoante parecer técnico do Departamento de Engenharia Municipal.**

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento¹ do STJ.*

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de outubro de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE
INTERNO

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PAG 20

Em conformidade com o artigo 122 do Decreto 020/2023, após análise ao pedido efetuado em 16/10/2024 pela empresa **JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ nº. 42.843.919/0001-97 referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias do **CONTRATO 205/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023**, e ainda levando-se em conta os pareceres técnico e jurídico, opino pelo **deferimento** da solicitação em questão.

Portanto o prazo de vigência do referido contrato passa a ser até 28/01/2025.

Ribeirão do Pinhal, 24 de outubro de 2024.


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2023

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DA ESCOLA TANCREDO NEVES

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 A 03
02	Consta demonstração do serviço?	S	03
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	03
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	20,21
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	22
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	13
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	06 A 09
08	Houve Parecer Jurídico?	S	17 a 19
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 20

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do **CONCORRENCIA ELETRONICA nº-004/2023**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 25 de OUTUBRO de 2024.


ALAN PAIVA
Controle Interno
Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 084.908.469-52



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano VII

Edição n.º 1385

Total de Páginas: 010

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 064/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 243/2024. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Tendo em vista correções no Termo de Referência do edital do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de cestas natalinas para os servidores municipais, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, o mesmo será no dia 07/11/2024 com recebimento das propostas até às 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 79.658,41 (setenta e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 25 de outubro de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 205/2023. PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 004/2023. Extrato de apostilamento do contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ n.º 42.843.919/0001-97. Objeto: Contratação de empresa com comprovação de especialização técnica e registro no respectivo órgão da classe para a execução de obras reforma e implantação de Quadra Poliesportiva coberta na Escola Municipal Tancredo Neves. Prorrogação do prazo de execução até 28/01/2025. Data de assinatura: 25/10/2024, FLÁVIA RAMOS DE OLIVEIRA CPF: 213.049.248-74 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º. 92/2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2.º TERMO DE APOSTILAMENTO RELACIONADO À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023 – CONTRATO N.º 205/2023 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JR NOGUEIRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 42.843.919/0001-97 Fone (43)3525-1006 e-mail genial_lions@hotmail.com com sede na Rua Vereador Amazonas – 419 – Parque Bela Vista – Jacarezinho - Paraná – CEP: 86.400-00 neste ato representado por sua sócia administrativa a Senhora **FLÁVIA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Lázaro Gardin n.º 169 – Jardim Tropical – Ourinhos – São Paulo – CEP 19.906-496, portadora de Cédula de Identidade n.º 25382892 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 213.049.248-74, **procede ao registro de prorrogação do prazo de vigência até 26/01/2025**, conforme abaixo relacionado, nos termos da Cláusula Segunda, conforme aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato permanecendo inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 213.049.248-74

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
FISCAL DO CONTRATO

JR NOGUEIRA
CONSTRUTORA
LTDA:4284391
9000197

Assinado de forma
digital por JR
NOGUEIRA
CONSTRUTORA
LTDA:42843919000197
Dados: 2024.10.29
13:33:22 -03'00'